## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 8.384

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 13.990.2010-60-TCE (C/ 01 Anexo)

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação

Elias Mansour, exercício de 2009. Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour. Alcance, desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Irregularidade. Devolução de valores. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana – Diretor-Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 51, III, alínea "d", em face de alcance, desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; 2) condenar o Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana -Diretor-Presidente à época, a devolver as quantias impugnadas, na forma da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 54, caput, no valor de R\$ 43.823.90 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), da conta "Bancos - Conta Vinculada" apresentada no Demonstrativo das conciliações e extratos bancários da FEM, do exercício em análise; e R\$ 6.126,60 (seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), diferença apurada no Inventário dos Bens Móveis Adquiridos em 2009, no montante de R\$ 1.126.012,59 (um milhão, cento e vinte e seis mil, doze reais e cinquenta e nove centavos), quando comparado com a conta "Aquisição de Bens Móveis" no valor de R\$ 1.132.139.19 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos) do Demonstrativo das Variações Patrimoniais – DVP, corrigidas monetariamente até a data da devolução, de tudo dando ciência a este 3) aplicar multa ao Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana -Diretor-Presidente à época, de 10% (dez por cento) sobre todo o valor a ser devolvido. com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 88, caput. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício Araújo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPC/TCE/ACRE